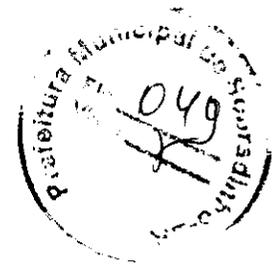




Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 172/2020

*“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO
OUTRO, A EMPRESA M. C. A. SOUTO FILHO A
FORMA ABAIXO”.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN**, brasileiro, casado, formação superior em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.550.575-93 e portador da Cédula de Identidade nº 083.21461-53 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Promissão, 20, Vila Santana, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77, com sede e funcionamento na Rua Joaquim Nabuco, 424, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.302-140, neste ato representada, pelo Sr. Marcos Cesar Alves Souto Filho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.580.624-36, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente contrato tem sua celebração calçada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 053/2020 nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como **OBJETO** a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da **CONTRATADA**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A **CONTRATADA** se compromete a realizar as suas atividades conforme necessidade do centro cirúrgico.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



3.2 - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria de Saúde que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 143/2020.

3.4 - As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas previamente pela área técnica do **Contratante**.

3.5 - Ficará sob a responsabilidade da **Contratada** o fornecimento de peças novas, componentes e acessórios na manutenção corretiva, caso seja comprovado q houve defeito de fabrica.

3.6 - Todas as peças avariadas substituídas deverão ser devolvidas no ato da entrega do serviço, na ocasião da vistoria para atestar o recebimento do serviço executado, juntamente com a referida Nota Fiscal para liquidação.

3.7 - Os serviços deverão ser executados por pessoal especializado da **Contratada**.

3.8 - As ferramentas e instrumentos necessários à plena execução dos serviços serão de propriedade e responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **31 de dezembro de 2020**.

4.2. Todo serviço será objeto de execução imediata, devendo a **Contratada** iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas após acionamento pela **Contratante**.

4.3. No caso de necessidade de ferramentas especiais, a **Contratada** terá prazo de 24 horas para providenciar as ferramentas e iniciar a execução do serviço, mediante justificativa por escrito entregue à **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria e conforme planilha de preços descrita abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	V.UNIT.	V. TOTAL
1	1500m ² - Hospital Municipal de Sobradinho-BA - Dedetização GERAL	1.500 m ²	R\$ 2,35	R\$ 3.525,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria de Saúde** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito no **Banco: 001, Conta Corrente nº 1133-9, Agência 5815-7, Banco do Brasil.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo **CONTRATANTE**;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 02/14

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

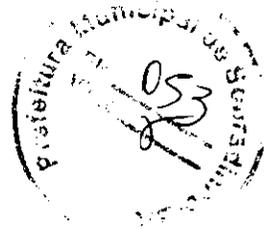
14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 053/2020, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela **CONTRATANTE**, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

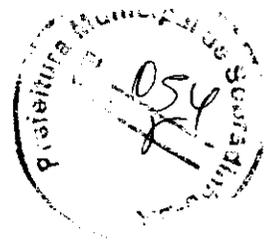
18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

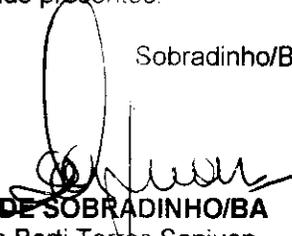
PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 01 de dezembro de 2020


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


M. C. A. SOUTO FILHO
Marcos Cesar Alves Souto Filho
Empresário
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 9.822.970.05-15
Nome:
CPF/MF sob o nº.:

2. 984274394-67
Nome:
CPF/MF sob o nº.:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 172/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: M. C. A. SOUTO FILHO, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77.

OBJETO: prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

05 / 12 / 20

Ass: [Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

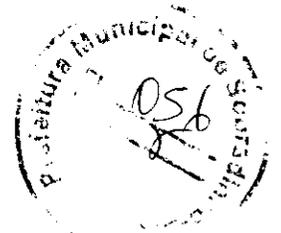
Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

IM PUBLICACOES
EIRELI:219042030
00182

ANO VIII - Edição Nº 1433

BAHIA - 03 de Dezembro de 2020 - Quinta-feira

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

PAD. 168/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020. Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA. **CONTRATADO:** M. C. A. SOUTO FILHO, CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77. **Ratificado em:** 06/10/2020. **Valor Global:** R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 170/2020

Contrato nº 170/2020. Proc. Adm. nº. 168/2020. Dispensa de Licitação nº. 060/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** M. C. A. SOUTO FILHO, CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77. **ASSINATURA:** 01/12/2020. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2020.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 130/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E O SENHOR EDJAN JOSÉ DE SÁ. **ASSINATURA:** 03/12/2020. **Cláusula primeira – DO PRAZO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado a **Quadra S 03, Rua 06, nº 12, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia,** destinado a concessão do "Benefício Moradia a família da Sr.ª. **Gonçala Alves da Cruz,** objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até **03 de março de 2021.** **Cláusula segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). **Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Sobradinho/BA, em 03 de dezembro de 2020. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 1415, Ano VIII, do Diário Oficial do Município em 12 de novembro de 2020, na Publicação da **"RATIFICAÇÃO DE PARECER DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020"**. **Onde se lê:** Valor Global: R\$ 15.725,70 (Quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta reais). **Leia-se:** Valor Global: R\$ 26.039,90 (Vinte e seis mil e trinta e nove reais e noventa centavos).

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 1415, Ano VIII, do Diário Oficial do Município em 12 de novembro de 2020, na Publicação da **"EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2020"**. **Onde se lê:** Valor Global: R\$ 15.725,70 (Quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta reais). **Leia-se:** Valor Global: R\$ 26.039,90 (Vinte e seis mil e trinta e nove reais e noventa centavos).



IMPUBLICACOES
EIRELI:219042030001
82

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 1436

BAHIA - 08 de Dezembro de 2020 - Terça-feira

Atos Administrativos



**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PAD nº. 172/2020. PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº. 048/2020. Objeto: selecionar proposta para obtenção de registro e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), não padronizados, de referência e genéricos. **Abertura:** 21/12/2020 às 10h00min. **Aquisição do edital** através do site: <http://www.sobradinho.ba.gov.br/> ou através do fone (74) 98843-8456 – Whatsapp do Setor de Licitações. Thaciana Carla Silva Mangabeira – Pregoeira Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Na edição nº 1433, Ano VIII, do Diário Oficial do Município em 03 de dezembro de 2020, na Publicação do "EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2020". Onde se lê: Contrato nº 170/2020. **Leia-se:** Contrato nº 172/2020.



Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2020

OBJETO: Atender despesas com o destinado a contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77, destinada contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

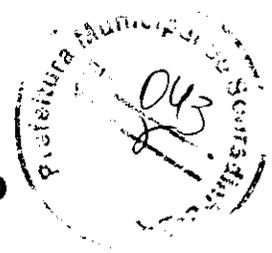
Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) global**, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77.

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, *oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.*



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 056/2020.

Sobradinho/BA, em 27 de novembro de 2020.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Josefa Moreira Cruz
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 27 de novembro de 2020, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de detetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da C.I nº 177/2020.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **M. C. A. SOUTO FILHO EPP, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77**, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação: 



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, o Gabinete do Prefeito certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

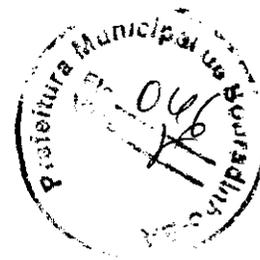
Sobradinho/BA, 30 de novembro de 2020.

HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador Geral do Município

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2020

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

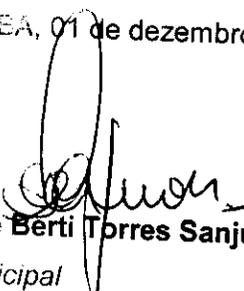
Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: **10.963.887/0001-77**, destinada contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

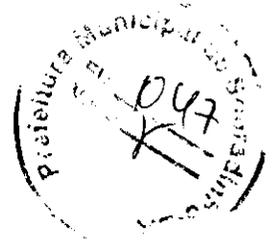
Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 01 de dezembro de 2020.


Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa contratação da empresa **M. C. A. SOUTO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77, destinada contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização no Hospital Municipal de Sobradinho-BA.

VALOR: R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) global.

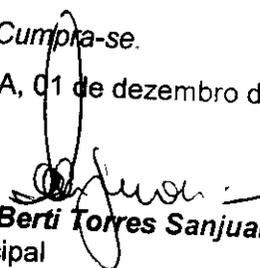
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26. *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, 01 de dezembro de 2020.


Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 060/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: M. C. A. SOUTO FILHO, inscrita no CNPJ/MF: 10.963.887/0001-77,

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, 01 de dezembro de 2020.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-B.
PUBLICADO NO MURAL

01/12/20

Ass: [Assinatura]